



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

Ofício nº 398/2016/GAPRE

Brasília-DF, 27 de setembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

DR. MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior

SERES – Ministério da Educação

Assunto: **Portaria nº 531, de 21 de setembro de 2016.**

Senhor Secretário,

1. O Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional tomou conhecimento, no último dia 22 de setembro de 2016, da Portaria nº 531 da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, autorizando a realização de curso de Fisioterapia como tecnólogo, muito embora, no andamento do processo administrativo de autorização (E-MEC), haja referências ao curso como bacharelado.
2. Dessa forma, questionamos a esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior se de fato o ato normativo de natureza autorizativa do referido curso de Fisioterapia se refere à condição de curso tecnológico.

Atenciosamente,



DR. ROBERTO MATTAR CEPEDA

Presidente